

ContadorX – Tecnologia da Informação S.A.

CNPJ/MF nº 23.009.618/0001-18 - NIRE 35.300.577.892

1. Data, Hora e Local: Em 05 de novembro de 2025, às 09h00, ContadorX - Tecnologia da Informação S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Foi dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Sabrina Funchal. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) rerratificação do item 5.2 da AGE de 20/05/2025; (ii) reforma do Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo II - Capital Social e Ações do Estatuto Social; (iv) reforma do Capítulo III - Administração da Companhia que passará a ser denominado Capítulo III – Assembleia Geral; (v) reforma do Capítulo IV – Assembleia Geral que passará a ser denominado Capítulo IV – Administração da Companhia; (vi) reforma do Capítulo V – Exercício Social e Lucros que passará a ser denominado Capítulo V – Conselho Fiscal; (vii) reforma do Capítulo VI – Dissolução e Liquidação que passará a ser denominado Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos; (viii) reforma do Capítulo VII – Legislação Aplicável do Estatuto Social que passará a tratar de liquidação com a denominação de Capítulo VII – Liquidação; (ix) inclusão de novo Capítulo VIII – Disposições Gerais no Estatuto Social que tratará sobre eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia; e (x) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender às deliberações anteriores. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **5.1. Rerratificação do Item 5.2 da AGE de 20/05/2025, 5.1.1.** Rerratificar o item 5.2 da Assembleia Geral Extraordinária anteriormente realizada em 20 de maio de 2025, que tratou da destituição da Diretora Juliana Noriko Yamada, devidamente registrada na Junta Comercial sob protocolo nº 2.252.921/25-0 a fim de corrigir e atualizar o quadro de diretores estatutários da Companhia. **5.1.2.** Em razão da referida rerratificação, o quadro de diretores passa a ser o seguinte: **Nome:** Pedro Henrique de Souza Conrade, **Cargo:** Diretor Executivo I, **Nome:** Fernando Carvalho Botelho Miranda, **Cargo:** Diretor Executivo II, **Nome:** Cristiano Fernandes da Silva, **Cargo:** Diretor Executivo III, **Nome:** Jamil Saud Marques, **Cargo:** Diretor Executivo IV, **Nome:** Rodrigo Clemente Barreto Salem, **Cargo:** Diretor Executivo V. **5.2. Reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração, 5.2.1.** Reformar o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social, mais especificamente os Artigos 1º, 2º e 3º, a fim de aperfeiçoar suas redações e incluir o parágrafo 4º. **5.2.2.** Diante das atualizações supramencionadas o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração, Artigo 1 – A ContadorX Tecnologia da Informação S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"). Artigo 2 – A Companhia tem sede e fuso na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, escritórios ou depósitos no Brasil e no exterior. Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social: (a) suporte técnico de uso de software; (b) tratamento de dados; (c) portais e provedores de conteúdo e serviços na internet; (d) consultoria em governança empresarial; (e) serviços administrativos; (f) repositório eletrônico de documentos digitais; (g) locação de software; e (h) marketing direto. Artigo 4 – A Companhia terá duração por tempo indeterminado".** **5.3. Reforma do Capítulo II – Capital Social e Ações, 5.3.1.** Reformar o "Capítulo II – Capital Social e Ações", mais precisamente: (i) o artigo 4º renumerando para Artigo 5º, aperfeiçoar sua redação e excluir os parágrafos 4º a 9º; (ii) o artigo 5º renumerando para Artigo 6º e aperfeiçoar sua redação; e (iii) o artigo 6º renumerando para Artigo 7º e aperfeiçoar sua redação. **5.3.2.** Diante das alterações supramencionadas o "Capítulo II – Capital Social e Ações" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo II – Capital Social e Ações, Artigo 5 – O capital social é de R\$ 5.005.275,42 (cinco milhões, cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalmente suscrito e integrado, dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, 927.542 (nozecentas e vinte e sete mil, quinhentas e quarenta e duas) ações preferenciais classe A, 17.936.818 (dezessete milhões, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais classe B e 5.762.091 (cinco milhões, setecentas e sessenta e duas mil e noventa e uma) ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Parágrafo Segundo – Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 6 – Na ocasião de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A. Artigo 7 – As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.."** **5.4. Reforma do Capítulo III – Da Administração, 5.4.1.** Reformar o "Capítulo III – Da Administração" de forma a: (i) alterar a denominação do Capítulo para "Capítulo III – Assembleia Geral"; (ii) excluir as seções I, II; e (iii) reformar os artigos como um todo. **5.4.2.** Face a deliberação supra, o "Capítulo III – Assembleia Geral" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III – Assembleia Geral, Artigo 8 – A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. Parágrafo Segundo – A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. Artigo 9 – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta por um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. Parágrafo Segundo – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. Artigo 10 – Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias. Artigo 11 – É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A. Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. Artigo 12 – O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido quanto à relação com a Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.".** **5.5. Reforma do Capítulo IV – Assembleia Geral, 5.5.1.** Reformar o "Capítulo IV – Assembleia Geral" principalmente para: (i) alterar sua denominação para "Capítulo IV – Administração da Companhia"; (ii) reformular de maneira geral as deliberações contidas nele, tratando agora sobre a composição da administração da Companhia; e (iii) alterar o número mínimo e máximo de diretores. **5.5.2.** Face ao supramencionado, o "Capítulo IV – Administração da Companhia" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo IV – Administração da Companhia, Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezessete) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país. Artigo 14 – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição. Artigo 15 – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 16 – As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. Artigo 17 – A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. Artigo 18 – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadstral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicium". Parágrafo Terceiro – A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de alcada e forma de representação previstos a seguir: Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. Valor do Contrato: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Forma de Representação: Assinatura de 2 (dois) Direto**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



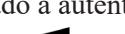
Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 29.229.539/0001-07 - NIRE 35.300.552.482

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 05 de novembro de 2025, às 09h00, na sede social da Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Águas Brancas, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretaria: Sra. Sabrina Funchal. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração do Estatuto Social; (ii) reforma do Capítulo II – Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo III – Órgãos da Companhia do Estatuto Social que passará a ser denominado Capítulo III – Assembleia Geral; (iv) reforma do Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos do Estatuto Social que passará a ser Capítulo IV – Administração da Companhia; (v) reforma do Capítulo V – Liquidiação da Companhia do Estatuto Social que alterará sua denominação para Capítulo V – Conselho Fiscal; (vi) reforma do Capítulo VI – Soluções de Controvérsias do Estatuto Social que passará a ser Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos; (vii) reforma do Capítulo VII – Disposições Gerais do Estatuto Social que passará a tratar de liquidação com a denominação de Capítulo VII – Liquidação; (viii) inclusão de novo Capítulo VIII – Disposições Gerais no Estatuto Social que tratará sobre eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia; e (ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender as deliberações anteriores. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **5.1. Reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** 5.1.1. Reformar o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social que passará a vigorar como seguinte redação: "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração, Artigo 1 – A Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A. (‘Companhia’) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (‘Lei das S.A.’). Artigo 2 – A Companhia tem sede e fuso na Avenida Francisco Matarazzo 1.350, 2º andar, Águas Brancas, CEP 05001-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades sociais: (i) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (ii) Correspondentes de instituições financeiras; (iii) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde; (iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; (viii) Promoção de vendas; e (ix) Marketing direto. Artigo 4 – A Companhia terá duração por tempo indeterminado". **5.2. Reforma do Capítulo II – Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria:** 5.2.1. Reformar o Capítulo II, cujo título passa de "Capital Social, Tipos de Ações e Tesouraria", mais precisamente: (i) o artigo 5º, a fim de aperfeiçoar sua redação; (ii) o artigo 6º, a fim de excluir os parágrafos 1º, 2º e 3º; e (iii) o artigo 7º a fim de aperfeiçoar sua redação. 5.2.2. Diante das alterações supramencionadas o "Capítulo II – Capital Social e Ações" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo II – Capital Social e Ações, Artigo 5 – O capital social da Companhia é de R\$ 16.405.649,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.677.986 (cento e dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal, e 7 (sete) ações preferenciais classe A, também nominativas e seu valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo Segundo** – Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 6 – Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.** **Artigo 7 – As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.**" 5.3. Reforma do Capítulo III – Órgãos da Companhia: 5.3.1. Reformar o "Capítulo III – Órgãos da Companhia" de forma a: (i) alterar a denominação do Capítulo para "Capítulo III – Assembleia Geral"; (ii) excluir as seções I, II e III; e (III) reformar os artigos como um todo. 5.3.2. Face a deliberação supra, o "Capítulo III – Assembleia Geral" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo III – Assembleia Geral, Artigo 8 – A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** – A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. **Artigo 9 – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ato em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.** **Parágrafo Segundo** – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 10 – Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.** **Artigo 11 – É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A.** **Parágrafo Único** – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12 – O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia e aos acionistas e quaisquer terceiros.** **5.4. Reforma do Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos:** 5.4.1. Reformar o "Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos" principalmente para: (i) alterar sua denominação para "Capítulo IV – Administração da Companhia"; (ii) reformular de maneira geral as deliberações contidas nele, tratando agora sobre a composição da administração da Companhia; (iii) alterar o número mínimo e máximo de diretores; (iv) renumerar o artigo 13º para artigo 14º excluindo os parágrafos 1º, 2º e 3º; (v) reformar os artigos 15, 17 a 18 como um todo; e (vi) renumerar e reformular o artigo 16 que será o novo artigo 19. 5.4.2. Face ao supramencionado, o "Capítulo IV – Administração da Companhia" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo IV – Administração da Companhia, Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezesseis) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país. **Artigo 14 – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição.** **Artigo 15 – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral.** **Artigo 16 – As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social.** **Artigo 17 – A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social.** **Artigo 18 – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.** **Parágrafo Primeiro** – Exceptionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). **Parágrafo Segundo** – A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicium". **Parágrafo Terceiro** – A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de ação e forma de representação previstos a seguir: **Valor do Contrato**: Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Forma de Representação**: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. **Valor do Contrato**: Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Forma de Representação**: Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I. **Parágrafo Quarto** – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Artigo 19 – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.** **5.5. Reforma do Capítulo V – Liquidação da Companhia**: 5.5.1. Reformar o "Capítulo V – Liquidação da Companhia" com um todo a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo V – Conselho Fiscal"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoá-los as redações contidas. 5.5.2. Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo V – Conselho Fiscal" do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo V – Conselho Fiscal, Artigo 20 – A Companhia possui um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** – As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. **Parágrafo Quarto** – Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **5.6. Reforma do Capítulo VI – Solução de Controvérsias**: 5.6.1. Reformar como um todo o "Capítulo VI – Soluções e Controvérsias" a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoá-los suas redações. 5.6.2. Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos, Artigo 21 – O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** – Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 20 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente. **5.7. Reforma do Capítulo VII – Disposições Gerais**: 5.7.1. Reformar o "Capítulo VII – Disposições Gerais" a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VII – Liquidação"; e (ii) ajustar, alterar e renumerar os artigos constantes neste capítulo. 5.7.2. Face ao supramencionado, o "Capítulo VII – Liquidação" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VII – Liquidação, Artigo 22 – A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** – Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a companhia durante o período de liquidação. **5.8. Inclusão do Capítulo VIII – Disposições Gerais**: 5.8.1. Incluir o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social a fim de deliberar sobre as arbitragens, elegendo o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social. 5.8.2. Face a deliberação supra, o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VIII – Disposições Gerais, Artigo 23 – Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 24 – As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. **Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo da cláusula compromissória I, fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituí-se-a ao Tribunal Arbitral a seu constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de tudo e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O julgamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo** – O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou medida judicial contra o laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. **Parágrafo Terceiro** – Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida ("Arbitragem Selecionada"); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciarão qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação." 5.9. **Consolidação do Estatuto Social da Companhia**: 5.9.1. I, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do "Anexo I" à presente ata. **6. Encerramento, lavratura e leitura da ata:** nada mais havendo a ser tratado e não existindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretaria: Sabrina Funchal. Acionistas: Neon Payments Limited. (por Pedro Henrique de Souza Conrade) e Neon Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (por Pedro Henrique de Souza Conrade e Jamil Saud Marques). São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025. JUCESP nº 425.195/25-9 em 01/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Banco de Projetos Granja Viana III
Empreendimentos SPE Ltda.
CNPJ: 84.022.975/0001-04 NIRE 25220020445

CNPJ n.º 24.933.875/0001-04 - NIRE 35229920445

CNPJ H- 24.933.875/0001-04 - NIRE 35229920445

6ª Alteração de Contrato Social Para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade Limitada Para Sociedade Anônima

Tipo Jurídico de Sociedade Limitada Para Sociedade Anônima.
Pelo presente instrumento particular, a abaixo assinada: **BP8 Banco De Projetos Imobiliários S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 102, Bairro Sé, CEP: 01001-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.166.785/0001-90 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300643356, neste ato representada pelos seus administradores Sr. **Jean Paul Cutrona**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.457.728-4 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 101.578.868-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 102, Bairro Sé, CEP: 01001-000, e/ou Sra. **Priscilla Mara Battiston Seferian Cutrona**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.644.956-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 161.199.208-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 102, Bairro Sé, CEP: 01001-000, na qualidade de única sócia, representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Banco de Projetos Granja Viana III Empreendimentos SPE Ltda**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 102, Bairro Sé, CEP: 01001-000, inscrita no CNPJ n.º 24.933.875/0001-04 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35229920445, resolve alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma: **Cláusula Primeira**

referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma: **Clausula Primeira - Transformação do Tipo Jurídico** - 1.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, a sócia resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos Artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76. 1.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima, a denominação social passa a ser “**Banco de Projetos Granja Viana III Empreendimentos SPE S/A**”. 1.3. Diante do deliberado acima, a sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionista a atual sócia, e o seu capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permanecendo inalterado, sendo que as 100.000 quotas são, neste ato, substituídas por 100.000 ações ordinárias com direito a votos, todas de propriedade da **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A**, anteriormente qualificada. 1.4. O capital social da Companhia, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se totalmente subscrito e integralizado. 1.5. O Boletim de Subscrição das ações da **BP8 Banco de Projetos Imobiliários S/A**, anteriormente qualificada, encontra-se no **Anexo I** do presente Instrumento. **Claúsula Segunda - Da Administração** - 2.1. A Acionista resolve, ainda, que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois), sendo 02 (dois) **“Diretores Classe A”**, acionistas ou não, residentes no País. 2.2. Neste sentido, ficam eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, os Srs.: (a) **Jean Paul Cutrona**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.457.728-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 101.578.868-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 102, Bairro Sé, CEP: 01001-000, para o cargo de **“Diretor Classe A”**; e (b) **Priscila Mara Batiston Seferian Cutrona**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.644.956-2, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, n.º 100, sala 1001, Bairro República, CEP: 01001-000, para o cargo de **“Diretor Classe A”**.

(II) 60 ações preferenciais de Classe A.1 pela acionista preferencialista ingressantes **Versus**
II Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.921.182/0001-92, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300302821, com sede na Rua Cândido Xavier, nº. 602, conjunto 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores Sr. **Ebran Augusto Theilacker**, e Sra. **Gisele Marta Schaffhauser**, anteriormente qualificados, no prazo, forma e preço de emissão estabelecidos no Boletim de Subscrição constante no **Anexo III** do presente Instrumento. 3.2 As ações preferenciais de Classe A.1 não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos mensais, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas: (i) **DFM1 = Taxa / 12 * VA**; (ii) **DFM2 = [(0,015 * 91.464.193,05 * [VA / (10% * 91.464.193,05)] * 12] / 12**; Onde: DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital; Taxa = Selic a.a. + 4%. Selic a ser considerada será o dia 20 do mês anterior ao mês de competência. **Fonente da Selic:** <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selecionadosari>. 3.2.1 O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração. 3.2.2 O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data da devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas: (i) **DFT1: DFM1 * n**; (ii) **DFT2: DFM2 * n**; Onde: DFT1 = Dividendos Fixos Totais 1; DFT2 = Dividendos Fixos Totais 2; DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; n = número de meses contados a partir da dia de aporte. 3.3. Diante da deliberação realizada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 5º . O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, nos termos do parágrafo quinto abaixo, é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais), dividido em 100.200 ações, sendo 100.000 ordinárias e 200 preferenciais da Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas: (i) **DFM1 = (Taxa) / 12 * VA**; (ii) **DFM2 = [(0,015 * 91.464.193,05 * [VA / (10% * 91.464.193,05)] * 12] / 12**; Onde: DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital; Taxa = Selic a.a. + 4%. Selic a ser considerada será o dia 20 do mês anterior ao mês de competência. **Fonente da Selic:** <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selecionadosari>.

= Dividendos Fixos Mensais 2; VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital; Taxa = Selic a.a. + 4%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência. *Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selic/dadosdiarios>. Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração. Parágrafo Quarto - O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas: (i) **DFT1: DFM1 * n;** (ii) **DFT2: DFM2 * n;** Onde: DFT1 = Dividendos Fixos Totais 1; DFT2 = Dividendos Fixos Totais 2; DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; n = número de meses contados a partir do dia de aporte. Parágrafo Quinto - O capital pendente de integralização no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas **Verso IV Participações S.A e Verso II Participações S.A** até 01 de Outubro de 2025. **Cláusula Quarta - Da Alteração do Objeto Social - 4.1.** Os acionistas resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo pela alteração do objeto social. Dessa maneira, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objeto social o propósito específico de incorporação de Empreendimentos Imobiliários POP GRANJA e, exclusivamente, promover empreendimentos imobiliários no Sistema Financeiro de Habitação – SFH a ser incorporado nos termos da Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, em imóvel objeto da matrícula nº. 36.200 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba/SP. Tal empreendimento consiste em 426 unidades autônomas com área total de 17.392,11m² a serem disponibilizadas e comercializadas até o final da construção, objeto da incorporação imobiliária, e ainda, a instituição de condomínio quando estiver pronta (CNAE 4110-7/00)." **Cláusula Quinta - Aprovação do Estatuto Social - 5.1.** Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme a Cláusula Segunda acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberaram pela aprovação e consolidação do Estatuto Social, conforme a redação a seguir: **Estatuto Social da Banco de Projetos Granja Viana III Empreendimentos SPE S.A. - CNPJ n.º 24.993.875/0001-04 - NIRE - em fase de transformação**

Capítulo I - Denominação, Sede, Praze e Objeto Social - ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **Banco De Projetos Granja Viana III Empreendimentos SPE S.A.**, e rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Sé, n.º 399, sala 1022, Bairro Sé, CEP: 01001-000 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localizado do país. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o propósito específico de incorporação de Empreendimentos Imobiliários POP GRANJA e, exclusivamente, promover empreendimentos imobiliários no Sistema Financeiro de Habitação – SFH a ser incorporado nos termos da Lei 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, em imóvel objeto da matrícula nº. 36.200 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba/SP. Tal empreendimento consiste em 426 unidades autônomas com área total de 17.392,11m² a serem disponibilizadas e comercializadas até o final da construção, objeto da incorporação imobiliária, e ainda, a instituição de condomínio quando estiver pronta (CNAE 4110-7/00). **Artigo 4º.** - A Companhia perdurará pelo prazo necessário à conclusão do objeto previsto neste instrumento, tendo iniciado suas atividades em 20.04.2016. **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, nos termos do parágrafo quinto abaixo, é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais), dividido em 100.200 ações, sendo 100.000 ordinárias e 200 preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal, não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas: (i) **DFM1 = (Taxa) / 12 * VA;** (ii) **DFM2 = [0,015 * 91.464.193,05] / (10% * 91.464.193,05)] / 12;** Onde: DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital; Taxa = Selic a.a. + 4%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência. *Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selic/dadosdiarios>. Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração. Parágrafo Quarto - O valor total de dividendos a serem pagos durante todo o período do aporte será o valor total dos dividendos fixos mensais multiplicados pelo número de meses do aporte, desde a data de realização do aporte até a data de devolução do aporte, conforme as seguintes fórmulas: (i) **DFT1: DFM1 * n;** (ii) **DFT2: DFM2 * n;** Onde: DFT1 = Dividendos Fixos Totais 1; DFT2 = Dividendos Fixos Totais 2; DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1; DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2; n = número de meses contados a partir do dia de aporte. Parágrafo Quinto - O capital pendente de integralização no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas **Verso IV Participações S.A e Verso II Participações S.A** até 01 de Outubro de 2025. **Artigo 6º.** Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude da proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam bônus de subscrição. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral é convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas. Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito a voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, a Lei ou eventual Acordo de Acionistas definam quórum qualificado. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei. Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforço do Estatuto Social, a indicação da matéria. Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei. Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Artigo 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderá, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico. **Capítulo IV - Administração - Artigo 10º.** A Diretoria é o órgão de administração da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por 02 (dois), sendo 02 (dois) "Diretores"

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira

Page 111 of 111 | Last updated: 11/12/2019 12:11:41 AM | Page 111 of 111 | Last updated: 11/12/2019 12:11:41 AM

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130 | Companhia aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 6 (seis) dias do mês de janeiro de 2026, às 12h00 horas, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040.

2. Convocação e Presença: A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neelman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman.

3. Mesa: David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário.

4. Ordem do Dia: Em continuidade à deliberação aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de dezembro de 2025, deliberar sobre: (i) o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas titulares das ações ordinárias e preferenciais ("Acionistas") de emissão da Companhia na subscrição das novas ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, quando em conjunto com as Ações Ordinárias, ("Ações") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarracadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de Ações, realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição ("Oferta"), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "(a)", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com a concessão de direito de prioridade aos Acionistas na forma do artigo 53, caput, da Resolução da CVM 160, bem como a atribuição e entrega, como vantagem adicional gratuita, aos subscritores das Ações, de 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) Ação Ordinária e 1 (uma) Ação Preferencial, respectivamente, subscritas na Oferta ("Bônus de Subscrição"); (ii) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações a serem emitidas, bem como seus direitos, vantagens e restrições; (iii) a verificação da subscrição das Ações e dos Bônus de Subscrição e a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; (iv) sob a condição suspensiva ("Condição Suspensiva") de aprovação, em sede de assembleia geral dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais, da espécie com garantia real, com garantia fidejussionária adicional, da Companhia ("Emissão de Debêntures Conversíveis"), a conversão da totalidade das debêntures da Emissão de Debêntures Conversíveis, representadas por 908.401 (novecentas e oito mil quatrocentas e uma) debêntures, em 1.375.360.637.106 (um trilhão trezentos e setenta e cinco bilhões trezentos e sessenta milhões seiscentos e trinta e sete mil e cento e seis) ações preferenciais da Companhia, observada a razão de conversão de 1.514.046 (um milhão quinhentas e quatorze mil e quarenta e seis) ações preferenciais por debênture, conforme previsto na respectiva escritura de emissão ("Conversão Mandatária das Debêntures"); (v) sob a Condição Suspensiva, o efetivo aumento do capital social da Companhia em razão da Conversão Mandatária das Debêntures, mediante a emissão de 1.375.360.637.106 (um trilhão trezentos e setenta e cinco bilhões trezentos e sessenta milhões seiscentos e trinta e sete mil e cento e seis) ações preferenciais, nominais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Aumento de Capital decorrente da Conversão Mandatária das Debêntures"); e (vi) a ratificação dos atos que a Diretoria já tenha praticado com vistas à realização da Oferta e à Conversão Mandatária das Debêntures e a autorização para que a Diretoria da Companhia, representada por quaisquer dois diretores em conjunto, tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à realização da Oferta e à Conversão Mandatária das Debêntures.

5. Deliberações: Instalada a reunião e após a discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) **aprovar** o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão de 723.861.340.715 novas Ações Ordinárias e 723.861.340.715 novas Ações Preferenciais, com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das novas Ações, nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., no âmbito da Oferta, com a concessão de direito de prioridade aos Acionistas, na forma do artigo 53, caput, da Resolução CVM 160. O preço por Ação Ordinária é R\$0,00013527 e o preço por Ação Preferencial é de R\$0,01014509 (em conjunto, o "Preço por Ação"), conforme ratificados na deliberação aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de dezembro de 2025. O Preço por Ação foi fixado considerando os parâmetros econômicos e obrigações estabelecidos no plano de reestruturação da Companhia ("Plano") nos Estados Unidos da América, sob o Chapter 11 do United States Bankruptcy Code, de forma uniforme e em bases compatíveis com o interesse social, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, observados, entre outros fatores: (a) o valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., que é negativo; e (b) os parâmetros e condições previstos no Plano. Os valores atribuídos às Ações refletem, de forma clara e consistente, a estrutura de capital atualmente existente, na medida em que o montante total da dívida da Companhia é substancialmente superior ao valor de seu patrimônio (equity value), que é negativo, circunstância que impacta diretamente as métricas de avaliação e sustenta, em conjunto com os demais elementos acima referidos, a determinação do Preço por Ação. Com base no Preço por Ação, R\$ 7.441.550.992,27 serão integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas (conforme definido no referente à Oferta). Dessa forma, capital social será elevado em R\$7.441.550.992,27, considerando o montante total de R\$97.151.444,64 com base no preço por Ação Ordinária e o montante total de R\$7.343.635.847,63 com base no preço por Ação Preferencial; (ii) **aprovar** que a subscrição das Ações pelos Acionistas e pelos investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), que não venham a integralizá-las por meio das Dívidas Financeiras – Notas, seja realizada à vista na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis. A subscrição de Ações pelos Investidores Profissionais a serem integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas não será formalizada por meio do sistema de registro da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, portanto, será formalizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Instituição Escrituradora"). A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora. Todas as Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias e aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social e na legislação aplicável, a partir da data da efetiva integralização das Ações; (iii) **aprovar** a verificação perante o Conselho de Administração da subscrição das Ações e dos Bônus de Subscrição e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão das deliberações tomadas acima. Dessa forma, o capital social foi aumentado de R\$7.131.859.384,34 (sete bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 3.025.004.874 (três bilhões, vinte e cinco milhões, quatro mil e oitocentos e setenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 2.128.965.121 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias; e (ii) 896.039.753 (oitocentos e noventa e seis milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três) ações preferenciais, para R\$14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 1.450.747.686.304 (um trilhão, quatrocentos e cinquenta bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentas e quatro a quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 3.025.004.874 (três bilhões, vinte e cinco milhões, quatro mil e oitocentos e setenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 725.990.305.836 (setecentos e vinte e cinco bilhões, novecentos e noventa milhões, trezentos e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias; e (ii) 724.757.380.468 (setecentos e vinte e quatro bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais. O Conselho de Administração submeterá oportunamente à deliberação da Assembleia Geral a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a redação estatutária sobre a composição do capital social; (iv) **aprovar** a Conversão Mandatária das Debêntures, nos termos indicados na ordem do dia (iv) acima, após a verificação da Condição Suspensiva; (v) **aprovar** o Aumento de Capital decorrente da Conversão Mandatária das Debêntures, nos termos indicados na ordem do dia (v) acima, após a verificação da Condição Suspensiva; e (vi) **aprovar** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data com vistas à realização da Oferta e à Conversão Mandatária das Debêntures e a autorização para que a Diretoria da Companhia, representada por quaisquer dois diretores em conjunto, tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e不存在 qualquer outra matéria pendente, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neelman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman – Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, SP, 6 de janeiro de 2026. (ass.) Edson Massuda Sugimoto – Secretário.

Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Agosto de 2025

1. Data, Horário e Local: aos 22 dias do mês de agosto de 2025, às 16h00 na sede social da Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itapuã, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a retificação das deliberações aprovadas pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2025; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem aprovadas. **5. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, aprovaram: 5.1. A retificação da deliberação tomada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 266.777/25-9, em sessão de 01/08/2025 ("AGE 10/07/25"), em que, por equívoco, constou um aumento do capital social da Companhia no valor de R\$164.099.999,96 (cento e sessenta e nove milhões, noventa e nove e mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mediante a emissão de 568.249 (quinhentas e sessenta e nove e mil, duzentas e quarenta e nove e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$288,78 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), quando, na verdade, deveria ter constado um aumento de capital social da Companhia no valor de R\$164.099.999,96 (cento e sessenta e nove milhões, noventa e nove reais, novecentos e noventa e nove e mil, duzentas e quarenta e nove e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$288,78 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) por ação, apurado conforme balanço patrimonial da Companhia em observância ao critério estabelecido no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Referidas novas ações foram integralmente subscritas e integralizadas de tal modo que **Carlos Extrakt Brauner** ("Carlos") subscreveu e integralizou 273.736 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e seis) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, enquanto o acionista **Fernando Extrakt Brauner** ("Fernando") subscreveu e integralizou 294.513 (duzentas e noventa e quatro mil, quinhentas e treze) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. 5.1.1. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas decidem substituir o Boletim de Subscrição anexo à AGE 10/07/25, no qual constou o número incorreto de ações subscritas pelos acionistas, em decorrência do aumento de capital então aprovado, que passará a ter a redação do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. 5.1.2. Ato contínuo, os acionistas decidem retificar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação "**Artigo 5º**". O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$243.546.283,48 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) por ação, apurado conforme balanço patrimonial da Companhia em observância ao critério estabelecido no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Referidas novas ações foram integralmente subscritas e integralizadas de tal modo que **Carlos Extrakt Brauner** ("Carlos") subscreveu e integralizou 273.736 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e seis) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, enquanto o acionista **Fernando Extrakt Brauner** ("Fernando") subscreveu e integralizou 294.513 (duzentas e noventa e quatro mil, quinhentas e treze) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. 5.1.2.1. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas decidem substituir o Boletim de Subscrição anexo à AGE 10/07/25, no qual constou o número incorreto de ações subscritas pelos acionistas, em decorrência do aumento de capital então aprovado, que passará a ter a redação do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. 5.1.2.2. Ato contínuo, os acionistas decidem retificar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação "**Artigo 5º**". O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$243.546.283,48 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) por ação, apurado conforme balanço patrimonial da Companhia em observância ao critério estabelecido no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Referidas novas ações foram integralmente subscritas e integralizadas de tal modo que **Carlos Extrakt Brauner** ("Carlos") subscreveu e integralizou 273.736 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e trinta e seis) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, enquanto o acionista **Fernando Extrakt Brauner** ("Fernando") subscreveu e integralizou 294.513 (duzentas e noventa e quatro mil, quinhentas e treze) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. 5.1.2.3. Em razão das deliberações acima, os acionistas autorizam a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner e Fernando Extrakt Brauner. 3 A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. Itapevi, 22 de agosto de 2025. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner - Presidente; **Mario Slomovitz Weigensberg** - Secretário. Jucesp registro sob o nº 349.256/25-1 em 06/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.701.835/0001-85 - NIRE 35.300.391.306

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2025

Data, Hora e Local: No dia 10 de novembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Dock Instituição de Pagamento S.A., com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Marcelo Prudêncio Jacques e Secretário: Dúlio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o remanejamento do Diretor Financeiro da Companhia para o cargo de Diretor sem designação específica, (ii) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia para o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) a atualização da composição da Diretoria, refletindo as demais deliberações desta Ordem do dia. **Deliberações:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i). **Remanejamento de Membro da Diretoria:** Aprovar o remanejamento do Sr. **Marcelo Prudêncio Jacques** do cargo de Diretor Financeiro para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, mantendo-se inalterado o prazo do seu mandato. (ii). **Eleição de Membro da Diretoria:** Estando a posse sujeita à aprovação pelo Banco Central do Brasil – BCB, eleger o Sr. **Valerio Zarro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.332.834-SS/SC, inscrito no CPF sob nº 457.636.319-00, domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, para o cargo de Diretor Financeiro, cujo mandato, uma vez aprovada a eleição pelo BCB, vigorará até sua recondução ou posse de seu substituto a ocorrer preferencialmente na Assemble

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de janeiro de 2026
1. Data, Horário e Local: Realizada em 05 de janeiro de 2026, às 12h00, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração. **3. Mesa:** David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes itens: (i) nos termos do inciso XXIX do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a conversão mandatória das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional da Companhia, em ações preferenciais da Companhia, nos termos indicados abaixo ("Conversão"), os quais deverão ser incluídos na respectiva escrituração de emissão: "7.43. Conversibilidade Mandatória. Sujeito à publicação da ordem de confirmação (Confirmation Order) no âmbito do plano de recuperação judicial da Azul nos termos do Capítulo 11 (Title 11 of the United States Code) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos Distrito Sul de Nova York (United States Bankruptcy Court Southern District of New York) ("Ordem de Confirmação" e "Plano de Recuperação Judicial", respectivamente), as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações Preferenciais pela Companhia ("Conversão Mandatória"), na data de liquidação da oferta pública primária de distribuição das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Azul a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta Pública") para capitalização de determinadas dívidas, observados os termos dispostos na Ordem de Confirmação, por meio do Escriturador, observado que a Companhia não seguirá com a Conversão em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia. 7.43.1. Na data em que a Emissora realiza a Reunião do Conselho de Administração aprovando o aumento do capital decorrente da Oferta Pública e da Conversão Mandatória, a Companhia realizará comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito da Conversão Mandatória e da Data de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Notificação de Conversão Mandatória"). 7.43.2. A Conversão Mandatória deverá ser realizada considerando a totalidade das Debêntures de titularidade de cada Debenturista. 7.43.3. As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais à razão de 1.514.046 (um milhão quinhentas e quatorze mil e quarenta e seis) Ações Preferenciais por Debênture. 7.43.4. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será, para todos os Debenturistas, a data da liquidação da Oferta Pública ("Data de Conversão Mandatória"), 7.43.5. Para fins da Conversão Mandatória, (a) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Companhia entregará, ao respectivo Debenturista, na Data de Conversão Mandatória, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, por meio dos procedimentos da B3 aplicáveis; e (b) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Companhia depositará, em nome do respectivo Debenturista, no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações Preferenciais, na Data de Conversão Mandatória, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, por meio dos procedimentos do Escriturador. 7.43.6. No caso da Conversão Mandatória, o número de Ações Preferenciais, o qual cada Debênture fará jus será calculado de acordo com a razão descrita na Cláusula 7.43.3 acima, com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, desconsiderando-se, para todos os fins, quaisquer valores a título de Juros e as frações. Os Juros relativos às Debêntures, inclusive aqueles eventualmente acumulados até a Data da Conversão Mandatória, serão perdoados e definitivamente extintos, não sendo devidos, exigíveis ou pagáveis no caso da Conversão Mandatória, bem como não gerarão qualquer direito de crédito, reembolso ou indenização. Efetivada a Conversão Mandatória, as Debêntures serão automaticamente canceladas. 7.43.7. No contexto da Oferta Pública e do Plano de Recuperação Judicial, a Emissora se compromete a colaborar e fornecer os documentos necessários, conforme o caso, para que, a seu exclusivo critério, o Debenturista deposite as Ações Preferenciais recebidas em decorrência da Conversão Mandatória, e receba a quantidade de ADS correspondente às Ações Preferenciais convertidas no âmbito da Conversão Mandatória." (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar a ordem do dia (i) acima, inclusive, a assinar o aditamento à escritura de emissão para inclusão do clausulado ora aprovado; e (iii) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a Conversão das Debêntures, nos termos indicados na ordem do dia (i) acima; (ii) aprovar a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar a deliberação (i) acima, inclusive, a assinar o aditamento à escritura de emissão para inclusão do clausulado ora aprovado; e (iii) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: David Gary Neelman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neelman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman – Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, SP, 05 de janeiro de 2026. **Edson Massuda Sugimoto** – Secretário.

**Publique no
Data Mercantil!**

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
www.datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

